

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Seguindo no caminho certo

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí. Site: <a href="mailto:www.alagoinha.pi.gov.br">www.alagoinha.pi.gov.br</a> - Fone: (89) 3442-1124 - E- mail:prefeituraapi@gmail.com

#### LEI № 035 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio do município de Alagoinha do Piauí, e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.
- 1º Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.
- 2ºNos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.
- **Art. 2º** Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:
- I brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;
- II proteção e defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Seguindo no caminho certo

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí. Site: <a href="mailto:www.alagoinha.pi.gov.br">www.alagoinha.pi.gov.br</a> - Fone: (89) 3442-1124 - E- mail:prefeituraapi@gmail.com

III – medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

- **Art. 3º** A brigada de incêndio poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.
- **Art.** 4º Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas.
- **Art.** 5º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

**Art. 6º** O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados serão designados para exercer atividades de brigadista por um período de até 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação por igual período.

- **Art. 7º** O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:
- I em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;
- II nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;
- **Art.** 8º A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.
- **Art. 9º** A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Seguindo no caminho certo

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí. Site: <a href="mailto:www.alagoinha.pi.gov.br">www.alagoinha.pi.gov.br</a> - Fone: (89) 3442-1124 - E- mail:prefeituraapi@gmail.com

qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 10 É assegurado ao brigadista voluntário municipal:

I – equipamentos de proteção individual;

II – reciclagem periódica.

Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

**Art. 11** Os Municípios poderão celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

**Art. 12** Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 13** O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí (PI), 11 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Jorismar José da Rocha Prefeito Municipal

Aprovado em /2 niscurssas	PREFEIRORA MUNICIPAL DE ALS
Discussão por UNANIMINADE	Promulgada nesta data. Publique-se, registre-se e cumpra-se, sala das sessões.
Sala das sessões, em 25 1 02 12072	Em 25 4 02/12012
Jose Adder son	CINIMA RUE 19 CE COLOR OLINE DE CERTO
Secretário da Câmara Municipal	Presidente da Câmara Municipal
nstrumentos de gestão	Janilson Raimundo Neto Membro de es
Samuel Antônio de Sástenco e	pianejamente, administração e chodos el disposição as acomes
Vereador / Presidente Câmara Municipal	Câmara Municipal (etneidm.A. oieM ob laquinulM
conservação andre	f) outras atividades, relacionadas à pra/ryação e
And 1 1 SalasidmA o	previstas em resolução do piro France
Verilson Virgilio de Sousa	Francisco de Assis Faitus
Vereador / Vice Presidente Câmara Municipal	Art. 6.º - O Consello Inquignement Andrea An
camara wumulus	estabelecendo os termos de referência, os document
	os procedimentos para apresentação A aprovação
José Adilson Nunes	George Gregorio de Oliveira salamunt obnut oleg sobsiogs
Vorcador / Secretário	Socienit Vereador and shabbleboned is a obustnoo
Cagrara Municipal	Câmara Municipal
Flu Silve Bito	Ro.
Alex Silva Brita	Roniel Manoel de Brito
Vereador and an incide	Ambiente, projetos incompatíveis robarev linca Mur
Câmara Municipal	Câmara Municipal
Legislaul II un le	
(Me)	Promulgada nesta data. Publique-se,
Luis Alves Gonzaga	registre-se e cumpra-se sala das Sessões.
Vereador	Em 25/02/262/2
<b>Câmara Municipal</b>	1 de Rode
	PREFEITO MUNICIPAL
	17/05 23/3FMEI 10 335 350 00 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20
	Amulente, não emocadas nesta cey sera regula
	SANCIONADA
	Nesia dolla, 533
	MANUAL MANUEL MA
	PREFEITO MUNICIPAL ELES OSOLIDEXE & MOD
sua publicação. 🛫 💮	Att. 10 - Esta Lei entrara en Vigor na oVia de s
*	

Alagolitha do Piaul -PI, 11 de fovereiro de 2022

onsmar José da Rocha